



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.609/2021

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
PREMIAÇÃO IGUAL ENTRE GÊNEROS, NOS
EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E
CULTURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MAURITI-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Mauriti/CE, no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mauriti aprovou e eu sanciono a seguinte lei de autoria da eminente vereadora, **Virgínia Reis**:

Art. 1º. Fica proibida, nos eventos e competições esportivas e culturais, realizados no Município de Mauriti - CE, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

Parágrafo Único - A proibição de que trata o caput deste artigo refere-se a provas, concursos e/ou competições equivalentes, nas áreas acima mencionadas.

Art. 2º. O descumprimento do artigo 1º, desta lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10 (dez) vezes a diferença constatada na premiação entre homens e mulheres.

Art. 3º. Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta lei, serão destinados aos fundos existentes nas áreas esportivas e culturais, aplicados preferencialmente no estímulo a práticas esportivas femininas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, 04 de MAIO de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Mauriti/CE



Avenida Banti Grande, 55 | CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.209/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

